



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
Processo Administrativo nº 00/2026
Órgão Requisitante: 33º Batalhão de Polícia Militar
Responsável pela Demanda: Major PM Luiz Antônio Borges Filho

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades operacionais do 33º Batalhão de Polícia Militar, no tocante às ações de policiamento ostensivo, atendimento de ocorrências e fiscalização de trânsito no Município de Curitiba/SC.

As impressoras térmicas portáteis constituem equipamentos tecnológicos indispensáveis para permitir a emissão imediata e em campo de documentos operacionais (como autos de infração de trânsito, boletins de ocorrência, termos circunstanciados e demais formulários gerados através do aplicativo PMSC Mobile).

A execução destas atividades por parte do 33º Batalhão de Polícia Militar é contínua, exigindo a disponibilidade de equipamentos portáteis leves, de elevada resistência, autônomos e integralmente compatíveis com as plataformas e sistemas corporativos da corporação, garantindo maior eficiência, celeridade e segurança no atendimento prestado à população.

II – DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação para prestação de serviços públicos com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 75, inciso XI.

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI- para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi elaborada segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas de regência.

O valor total estimado para a aquisição do lote de 15 (quinze) impressoras térmicas portáteis fixou-se em **R\$ 10.183,20 (dez mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos)**, sendo o preço unitário de **R\$ 678,88 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, valor este que se mostra plenamente compatível com os preços praticados no mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66 do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante a Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa contratada decorre do procedimento de seleção pautado no critério de Menor Preço, no qual apresentou a proposta de valor mais vantajoso e adequado às exigências da Administração Pública.

Além de ter ofertado o menor preço, a proposta da empresa atende com exatidão a todas as exigências e especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência, incluindo:

- Método de impressão térmica direta de 80mm e resolução de 200dpi ou superior;
- Grau de proteção IP42 ou superior e resistência a quedas de no mínimo 1,20m;



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

- Conectividade dupla USB/Bluetooth e compatibilidade total com o sistema Android/PMSC Mobile;
- Bateria de Lítio de no mínimo 1.750mAh, acompanhada de carregador bivolt automático e fonte de alimentação veicular 12Vcc;
- Fornecimento imediato de 04 (quatro) bobinas de papel térmico por equipamento, assegurando durabilidade mínima de impressão de 2 (dois) anos;
- Garantia contratual e suporte técnico com cobertura nacional por período mínimo de 18 (dezoito) meses.

A escolha assegura, assim, o perfeito preenchimento dos requisitos de qualidade, durabilidade, padronização e vantajosidade econômica exigidos pela Administração.

VI – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Diante das análises desenvolvidas e da necessidade operacional manifestada pelo 33º Batalhão de Polícia Militar, conclui-se que a aquisição das 15 (quinze) impressoras térmicas portáteis é plenamente adequada, oportuna e necessária para modernizar e dinamizar as ações de policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito em Curitiba/SC.

A disponibilização destes recursos tecnológicos garantirá maior rapidez na lavratura de autos de infração e relatórios de ocorrência, reduzindo o tempo de atendimento em campo e otimizando a atuação das guarnições policiais.

Constatada a plena eficácia da proposta selecionada, a regularidade fiscal/técnica da empresa e a vantajosidade dos valores negociados, resta devidamente fundamentada a escolha da empresa contratada.

Curitiba/SC, 30 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ANTONIO BORGES FILHO
Data: 02/10/2026 10:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Antônio Borges Filho
Major PM 930274-3
Comandante do 33º BPM